

Deliberação n.º 2231/2010

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público o seguinte despacho:

O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar.

A política educativa da Autarquia da Póvoa de Lanhoso tem sido orientada no sentido de tornar a rede escolar do município capaz de satisfazer as necessidades de todas as crianças do concelho, proporcionando-lhes o máximo de qualidade de aprendizagem e conforto. Num território em desenvolvimento onde a população jovem representa cerca de 50% do total da população residente, a Educação assume-se como uma prioridade estratégica, pelo que a Autarquia pretende cumprir todos os projectos previstos na Carta Educativa Municipal, homologada a 29 de Maio de 2007.

A construção e equipamento do Centro Escolar D. Elvira Câmara Lopes (Campo) (projecto desenvolvido numa perspectiva de rentabilização de infra-estruturas e integração dos estabelecimentos de 1.º Ciclo e de Pré-Escolar) pressupõe, conforme previsto na Carta Educativa Municipal, o encerramento de quatro escolas: Campo (EB1/JI que, apesar de funcionarem em edifícios distintos, são um só) Santo Emilião (EB1/JI), Louredo (JI) e Vilela (EB1/JI). A construção do Centro Escolar D. Elvira Câmara Lopes afectará, portanto, as crianças de quatro freguesias (Campo, Santo Emilião, Louredo e Vilela).

Cumprindo as medidas governamentais, estas escolas serão encerradas por não cumprirem requisitos fundamentais, nomeadamente ao nível das instalações de construção precária que estão desadequadas às novas exigências educativas.

Toma-se, assim, imperioso criar melhores condições para a comunidade escolar de acordo, por um lado, com as exigências do Ministério da Educação e, por outro, com as exigências decorrentes da antiguidade e consequente degradação dos edifícios, da falta de funcionalidade e do exiguo espaço para garantir a satisfação de todos.

O Centro Escolar D. Elvira Câmara Lopes foi candidatado ao Programa Operacional da Região Norte no âmbito do Eixo Prioritário III — “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial”, com o objectivo específico “Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade” e no domínio “Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”.

Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar” nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 14 meses.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro e no uso da autorização e competência delegada pela Câmara Municipal

Determina-se:

1 — Estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do Parque Escolar”, a Construção do Centro Escolar D. Elvira Câmara Lopes;

2 — Aprovar a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a referida construção, cujo preço contratual não deverá exceder o montante de 2.500.000€ (dois milhões e quinhentos mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços de Contabilidade, para um prazo de execução de 14 meses;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Dr.ª Maria Gabriela Cunha Baptista Rodrigues da Fonseca (Presidente);

Dr. Bruno Alberto Vieira Fernandes (1.º vogal efectivo);

Eng.º Carlos Fernando Teixeira Marques Marinho (2.º vogal efectivo);

Dr.ª Teresa Maria Borges Palmeira (vogal suplente);

Eng.ª Ana Raquel Rodrigues Almeida (vogal suplente).

Nas falhas ou impedimentos o Presidente do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

4 — A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento;

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

Costeira Empreiteiros, Sociedade de Construções SA;

Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA;

Britalar. Sociedade de Construções, S. A.

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de execução, Peças Escritas e Desenhadas, Caderno de Encargos e Convite).

Município da Póvoa de Lanhoso, 25 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.
303996447

MUNICÍPIO DE REDONDO**Aviso n.º 25233/2010**

Alfredo Falamino Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião de 15 de Novembro de 2010, a Assembleia Municipal de Redondo, na sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 2010, aprovou, nos termos do n.º 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto e o artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, actualmente em vigor na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Redondo ao Plano de Ordenamento do Território do Alentejo — PROTA.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, publicam-se as alterações introduzidas aos artigos 42.º e 48.º do regulamento do Plano Director Municipal de Redondo, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 42.º

Áreas de agricultura intensiva

1 — Sem prejuízo do regime legal da RAN, nas áreas de agricultura intensiva só são permitidas as edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação em solo rural quando, cumulativamente:

a) A área mínima do prédio for igual ou superior a 4 hectares e

b) Se destinar a residência própria do proprietário-agricultor da exploração agrícola do prédio onde se pretende localizar a habitação, factos que devem ser comprovados pelas entidades competentes;

2 — As edificações previstas no número um do presente artigo, ficam ainda sujeitas às seguintes restrições:

a) A área de construção máxima admitida é de 500m²;

b) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de dois;

c) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorra entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

Artigo 48.º

Edificabilidade em espaços rurais

1 — Sem prejuízo dos regimes legais da Ren e da Ran quando aplicáveis, a edificação isolada ou dispersa destinada a habitação em solo rural só é permitida quando, cumulativamente:

a) A área mínima do prédio for igual ou superior a 4 hectares e

b) Se destinar a residência própria do proprietário-agricultor da exploração agrícola do prédio onde se pretende localizar a habitação, factos que devem ser comprovados pelas entidades competentes;

2 — As edificações previstas no número um do presente artigo, ficam ainda sujeitas às seguintes restrições:

- a) A área de construção máxima admitida é de 500 m²;
- b) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de dois;
- c) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

3 — As edificações destinadas aos usos não habitacionais poderão ser autorizadas desde que devidamente integradas na paisagem e em parcela de área igual ou superior à menor unidade mínima de cultura estabelecida para o concelho de Redondo (0,5 ha).

4 — Na área agrícola específica “vinhas», descrita no artigo 43.º, considerar-se-á para efeito habitacional o disposto no número um do presente artigo e para os restantes usos 1 hectare.

5 — Poderá ser autorizada a reconstrução com ampliação para fins habitacionais de construções tradicionais isoladas (“montes»), desde que a área ampliada cumpra cumulativamente os seguintes condicionamentos:

- a) Não exceda 50 % da área total de construção final;
- b) Não represente um índice de utilização (i) superior a 0,02 da parcela em que se inscreve.

6 — Podem ser autorizados empreendimentos turísticos isolados em solo rural desde que considerados de interesse para o Município e se integrem numa das seguintes categorias:

- a) Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais etc.);
- b) Empreendimentos de TER;
- c) Empreendimentos de turismo de habitação;
- d) Parques de Campismo e de Caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas no presente número.

6.1 — Os edifícios não podem ter mais de dois pisos acima da cota de soleira;

6.2 — O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2 (20 % da área total do prédio), excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação.

6.3 — A capacidade máxima admitida, com excepção para os parques de campismo e de caravanismo, é de 200 camas.

6.4 — Os Parques de Campismo e de Caravanismo deverão responder aos seguintes requisitos complementares para além dos estabelecidos em legislação específica:

- a) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;
- b) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;
- c) Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;
- d) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;
- e) Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.»

A presente alteração entra em vigor no dia 13 de Dezembro de 2010.

Redondo, 25 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo Falamino Barroso*.

203998845

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso (extracto) n.º 25234/2010

Lista Unitária de Classificação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um lugar da categoria de Assistente Técnico, Carreira Geral de Assistente Técnico, aberto através do aviso n.º 16040/2009, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 14 de Setembro de 2009, a qual foi homologada, por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 22 de Novembro de 2010.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Cátia Sofia Piedade Henriques — 18,75 valores;
- 2.º Maria da Conceição Santos Cartaxo — 12,25 valores;
- 3.º João Alberto Macedo Castro — 12,00 valores;
- 3.º Rita Isabel Matos Silva Cordes Lima de Carvalho — 12,00 valores;
- 3.º Sónia Margarida Rodrigues Fontoura Nunes — 12,00 valores;
- 4.º Ana Paula Ribeiro Colaço Cardoso — 11,75 valores;
- 4.º Luísa Maria Pragosa Ferreira — 11,75 valores;
- 4.º Susana Margarida Couto Isidoro — 11,75 valores;
- 5.º Susana Isabel da Silva Machado — 11,50 valores;
- 6.º Carla Sofia Fonseca Bernardino — 10,75 valores;
- 6.º Dora Marisa da Costa Alves — 10,75 valores;
- 6.º Madalena Isabel Simões Serra Vitorino — 10,75 valores;
- 7.º Helena Sofia Madeira Santos — 10,25 valores;
- 8.º Brigitte Marlene Leonardo Pinto — 10,00 valores

Não houve Candidatos Excluídos.

23 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *Carlos Fernando Frazão Correia*.

303985811

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 25235/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de vários postos de trabalho por tempo indeterminado. Referência A — dez postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (auxiliar de acção educativa) e Referência B — três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (motorista de transportes colectivos) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13504/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 129 de 06/07/2010, as quais foram homologadas por meus despachos de 18/11/2010:

Referência A — Candidatos aprovados:

- 1.º — Maria Eugénia Santos Rocha Figueiredo — 15,65 valores a)
- 2.º — Maria Inês Mota da Silva — 16,20 valores
- 3.º — Cláudio Miguel Ferreira Costa de Almeida — 16,10 valores
- 4.º — Zita Maria Alves Mateus Abreu — 14,90 valores
- 5.º — Bárbara da Conceição Sousa Almeida — 14,43 valores
- 6.º — Susana Maria Alves da Silva — 14,25 valores
- 7.º — Susana Margarida Pinto Ferreira — 13,70 valores
- 8.º — Carla Cristina Gonçalves dos Santos — 13,30 valores
- 9.º — Lídia Silveira Figueiredo de Sousa — 13,10 valores
- 10.º — Teresa Maria da Silva Costa Monteiro — 13,05 valores
- 11.º — Maria Virgínia da Silva Freire Varela Nunes — 12,90 valores
- 12.º — Sónia Santos Carvalho Ferreira — 12,88 valores
- 13.º — Maria José Pinto dos Santos — 12,80 valores
- 14.º — Neves Maria Ferreira Rafael da Costa — 12,45 valores b)
- 15.º — Liliana Patrícia Marques Dias — 12,45 valores
- 16.º — Sandra Cristina Ferreira Pina — 12,42 valores
- 17.º — Dina Margarida Gomes Carvalho — 12,23 valores
- 18.º — Sílvia Regina da Costa de Almeida — 12,10 valores
- 19.º — Maria Filomena Neves dos Santos Ferreira — 11,98 valores
- 20.º — Ana Paula Alves Cunha Soares Bento — 11,73 valores
- 21.º — Maria Manuela Ferreira Neves Pereira — 11,55 valores
- 22.º — Carla Maria Magalhães Batista — 11,53 valores
- 23.º — Gina Maria Pereira Nunes — 11,39 valores
- 24.º — Lucinda Maria Viegas Marques Coelho Costa — 11,35 valores